

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 102/2023

PROCESSO: 3072/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 102/2023

AUTOR: Vereador Enoque Neto Rocha de Souza.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do nobre vereador Enoque Neto Rocha de Souza. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 3072/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que: “O presente Projeto de Lei busca instituir a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, possibilitando a diminuição dos terríveis males às saúdes dos diabéticos, através da detecção prévia da doença, de análise e tratamento adequado dos pacientes no Município..” (...)



Sob o ponto de vista da competência, verifica-se que este Projeto de Lei, de autoria parlamentar, trata-se de interesse local e assistência social. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“**Art. 3º.** São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e **assistência social**;

[...]

Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município;

[...].

Analisando minuciosamente a presente propositura, não se vislumbram dispositivos que atentem contra à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública ou obras assistenciais.

Portanto, quanto ao aspecto da educação, cultura e assistência social, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a sua tramitação nesta Casa Legislativa.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE AO MÉRITO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 102/2023**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 17 de novembro de 2023.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (PSD)
Membro

Nº PROC.: 03072 - PL 102/2023 - AUTORIA: Ver. Enoque Neto Rocha de Souza
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002629 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4E0AE7933DC57DFB60C6331CB2502766

